



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete do Secretário**

**PORTARIA 253/2023 – SE**  
**Em 29 de novembro de 2023.**

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 34 e 206 da Lei Municipal nº 7.550 de 2017, e **considerando** o disposto nos artigos 1º, 11 e 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e nos artigos 1º, 61, 62, 63 e 64 e seguintes do Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e ainda, o contido no processo administrativo nº 48.107/2023,

**RESOLVE:**

**1 - ALTERAR** dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica - Educação Infantil/Creche e Pré-Escola”.

**2 – O Artigo 70** da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V e dos §3º e §4º, com as seguintes redações:

*“Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011:*

*I - Advertência;*

*II - Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos e celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC parceira ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput deste Artigo;*

*IV - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela mensal do repasse;*

*V - Rescisão do vínculo com o Poder Público.*

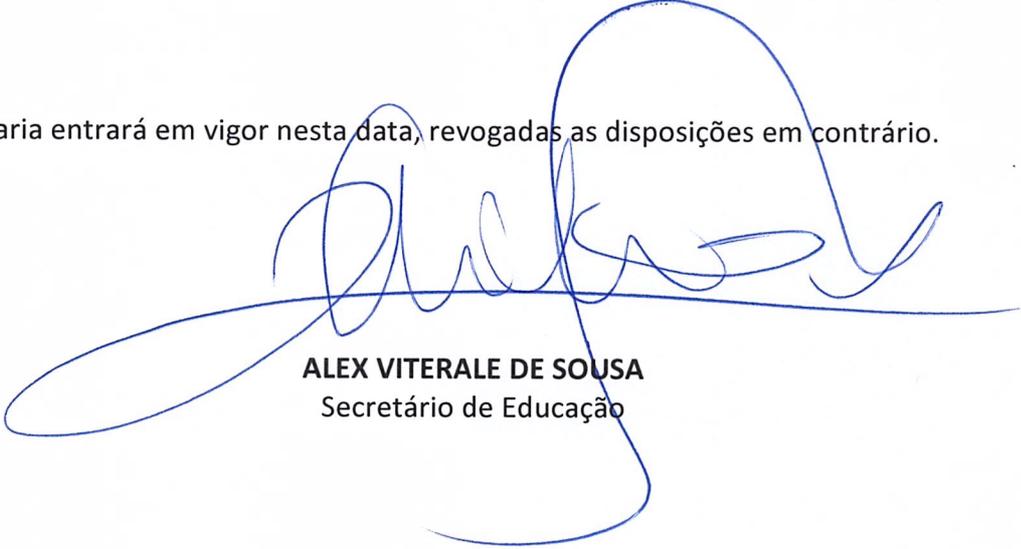
*§1º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.*

*§2º. A prescrição mencionada no parágrafo anterior será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.*

*§3º. A multa prevista no inciso IV do artigo 70 desta Portaria será aplicada à entidade parceira que detiver informações em virtude do Termo de Colaboração firmado com o Poder Público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e conseqüentemente descumprir os princípios da Transparência Pública insculpidos na Lei Federal nº 13.019 de 2014.*

*§4º. A Rescisão prevista no inciso V do artigo 70 desta Portaria será aplicada após o decurso do prazo sem o devido pagamento da multa a que se refere o §3º supra.” (NR)*

**3 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**



**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação